



**PORTARIA COREN-ES N° 132/2022**

**Designa conselheira para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD n° 0122/2022**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n°. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen n°. 116/2022, expedida em 27/05/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 30/05/2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n°. 593/2018, que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Despacho Presidencial n° 438/22, expedido em 22 de Fevereiro de 2022.

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designa o Conselheiro **Leonardo Campagnani da Silva Ferreira, COREN-ES 297852 -ENF**, para emitir parecer fundamentado referente ao PAD n° 0122/2022 que trata da formação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Estadual de Atenção Clínica (HEAC) de forma a cumprir o que preceitua o art. 6º, §9º da Resolução Cofen n°. 593/2018:

**Art. 6º** As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

**§9º** Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e **parecer de Conselheiro**



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**para aprovação do nome dos profissionais eleitos**, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

**Art. 2º** - O conselheiro fará jus ao recebimento de 01 (um) auxílio representação quando no exercício da atividade, cuja comprovação estará registrada em Relatório de Atividades, conforme Decisões Coren-ES nº. 037/2019 e nº. 084/2019.

**Art. 3º** - O Parecer do Conselheiro deverá ser emitido sob o N°. 03/2022.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 14 de Julho de 2022

Dr. Daniel Menezes de Souza  
Coren-RS nº. 105771-ENF  
Presidente Interventor

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos  
Coren-ES nº. 41445-ENF  
Conselheira Secretária

L.A.A